



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAY

Estado de São Paulo

LEI Nº 312

DISPÕE SOBRE: AUTORIZAÇÃO CHEFE DO / EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

WALDEMAR CALVO, Prefeito Municipal de Tarabay, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis em vigor, faz saber que a Câmara Municipal decreta e / eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal de Tarabay, Estado de São Paulo autorizado a celebrar convênio com a Secretaria da Promoção Social do Estado de São Paulo, para instalação no Município de um Centro Comunitário.

Artigo 2º - O Centro Comunitário de que trata o artigo 1º será construído em próprio Municipal, cujo terreno sem benfeitorias está situado à Rua. Getúlio Vargas....., desta cidade, medindo....60...m de frente por....50...m/da frente aos fundos, com área total de....300.....m², Escritura Pública lavrada pelo Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Prudente....., em 30...de 01...Janeiro.....de 1.9.78....., livro nº....01..../ fls...132..... .

Artigo 3º - O Centro Comunitário de Tarabay, destina-se exclusivamente a formação de um núcleo de desenvolvimento de programas assistenciais e promoção social com as seguintes funções:

- a) - desenvolver o espírito associativo dos Membros da / Comunidade;
- b) - aglutinar as atividades de educação, cultura e desportos, de saúde e nutrição, de trabalho, recreação e lazer, que respondam aos interesses das várias faixas etárias da população de baixa renda;
- c) - motivar a população para participar nas decisões, / planejamentos e avaliações das atividades do Centro Comunitário.

Artigo 4º - Na hipótese de vir a ser o Centro Comunitário utilizado / em qualquer outra finalidade, que não as fixadas no Artigo 3º desta Lei e no Convênio a ser firmado entre as par



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAY

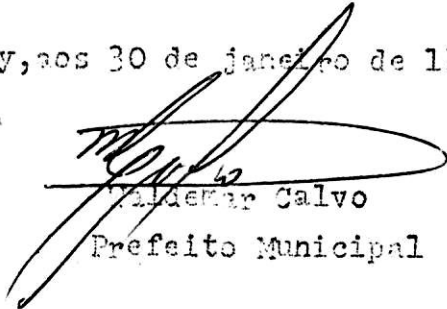
Estado de São Paulo

fls 02

tes, fica desde já conferido ao Prefeito Municipal a capacidade de gravar o bem imóvel e a respectiva edificação, com a condição da cláusula resolutiva da propriedade, que operará de pleno direito, transferindo-se a propriedade -/ plena do imóvel à Fazenda Estadual, com destinação preferencial a Secretaria da Promoção Social.


Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarabay, aos 30 de janeiro de 1978.


Waldemar Galvo

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAY, NA DATA SUPRA.


Edvaldo Saraiva de Carvalho
Secretário